Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.218

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e, considerando as queixas, em grande número, apresentadas ao Conselho Municipal de Turismo pelos usuários das rodovias com acesso à Estância;

CONSIDERANDO, que a própria população vem sendo continuamente molestada nos chamados "Postos de Pedágio" á guisa de arrecadação de fundos para as instituições sociais;

CONSIDERANDO, que a prática reiterada desses atos tem causado pertubações aos viajantes e algum risco à integrida física das pessoas encarregadas do recolhimento do pedágio;

CONSIDERANDO, que as normas e recomendações expedidas pelo Departamento [illegible] e pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, proíbem arrecadações às margens das rodovias, sob a denominação de "pedágios".

D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam expressamente proibidos quaisquer recolhimentos de fundos, ainda que destinados às instituições filantrópicas, educativas e assistenciais ou de qualquer natureza, na área do Município, sob a denominação de pedágio ou não.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE AGÔSTO DE 1.972.

Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADO no "Diário de Poços de Caldas", edição nº 8128 /de 11/8/72.

;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;